

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS	
18.57		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	145.000.000,00
3.1.1.3	ORIGINAÇÕES PATRONAIS	70.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRI.M.SERV.PUBLICO-PASEP	500.000,00
	SUB-TOTAL	220.500.000,00
	TOTAL	220.500.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
06.38.174.2.287	VIGILANCIA NOTURNA	220.500.000,00
TOTALS ...		220.500.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 18.57 - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	66.38.174
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	145.000.000,00
3.1.1.3	ORIGINAÇÕES PATRONAIS	70.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRI.M.SERV.PUBLICO-PASEP	500.000,00
TOTALS ...		220.500.000,00

DECRETO Nº 34.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.640.367.450,00 (Dois bilhões, seiscentos e quarenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FUNDACAO P/CONSERV.E PROD.FLORESTAL SP	
24.45		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	750.000.000,00
3.1.1.3	ORIGINAÇÕES PATRONAIS	210.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	300.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	300.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.440.367.450,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRI.M.SERV.PUBLICO-PASEP	11.000.000,00
	SUB-TOTAL	2.544.367.450,00
	TOTAL	2.544.367.450,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
04.17.021.2.119	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO	42.000.000,00
04.17.021.2.120	PRESERVACAO FLORESTAL POUES. E RESERVAS	1.440.367.450,00
04.17.105.2.120	SALARIO-FAMILIA	4.000.000,00
TOTALS ...		2.544.367.450,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 24.45 - FUNDACAO P/CONSERV.E PROD.FLORESTAL SP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	04.17.021
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	750.000.000,00
3.1.1.3	ORIGINAÇÕES PATRONAIS	210.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	300.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	300.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.440.367.450,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.000.000,00
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRI.M.SERV.PUBLICO-PASEP	11.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00.000.000,00
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	00.000.000,00
TOTALS ...		2.544.367.450,00

DECRETO Nº 34.525, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal na Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, para subvenções econômicas e subscrição de ações, à Empresa Metropolitana dos Transportes Urbanos de São Paulo — EMTU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 26, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 8.000.000.000,00 (Oito bilhões de cruzeiros), ao Orçamento da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 33.875, de 1º de outubro de 1991, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
37.40		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	6.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	6.000.000.000,00
	TOTAL	6.000.000.000,00
	4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN
		2.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	2.000.000.000,00
	TOTAL	8.000.000.000,00
	PROJETOS	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
16.59.435.7.275	SUBSCRICAO DE ACOES DA EMTU/SP	2.000.000.000,00
16.59.572.8.946	ATIVIDADES DA EMTU	6.000.000.000,00
TOTALS ...		8.000.000.000,00

TABELA 1 - REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
25.40		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	8.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	8.000.000.000,00
	TOTAL	8.000.000.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
16.59.572.8.946	ATIVIDADES DA EMTU	8.000.000.000,00
TOTALS ...		8.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS ADMINISTRACAO INDIRECTA	
37.94	EMPR.METROP.DE TRANSP.URB.S.PAULO-EMTU	
	TOTAL	8.000.000.000,00
	4A. QUOTA	8.000.000.000,00

TABELA 2 - REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO ADMINISTRACAO INDIRECTA	
25.94	EMPR.METROP.DE TRANSP.URB.S.PAULO-EMTU	
	TOTAL	8.000.000.000,00
	4A. QUOTA	8.000.000.000,00

DECRETO Nº 34.526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991, e o artigo 18, da Lei nº 7.639, de 16 de dezembro de 1991;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 130.878.365.320,00 (Cento e trinta bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte cruzeiros), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 14.666.872.000,00 (Quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II - Cr\$ 2.040.368.540,00 (Dois bilhões, quarenta milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991,

III - Cr\$ 42.080.825.114,00 (Quarenta e dois bilhões, oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, e cento e quatorze cruzeiros), nos termos do artigo 27, da Lei nº 7.578, de 03 de dezembro de 1991.

IV - Cr\$ 72.090.299.666,00 (Setenta e dois bilhões, noventa milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 18, da Lei nº 7.639, de 16 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.529.958.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR CASA MILITAR	
07.02		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	21.460.000,00
	SUB-TOTAL	21.460.000,00
	TOTAL	21.460.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
00.07.021.2.066	TRABALHO DA CASA MILITAR	21.460.000,00
TOTALS ...		21.460.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
05	SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
05.01		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	35.459.000,00
	SUB-TOTAL	35.459.000,00
	TOTAL	35.459.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
09.07.021.2.053	COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL PASTA	35.459.000,00
TOTALS ...		35.459.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
08	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR	
08.03		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.546.000,00
	SUB-TOTAL	4.546.000,00
	TOTAL	4.546.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
08.07.021.2.502	ADMINISTRACAO DEPTO.SUPRIMENTO ESCOLAR	4.546.000,00
TOTALS ...		4.546.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
06	COORDENACAO REG. METROPOLITANA SAUDE	
06.06		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	10.472.534.000,00
	SUB-TOTAL	10.472.534.000,00
	TOTAL	10.472.534.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
06.07.021.2.009	COORD. ADMINIST.DO ENS.REG. METROP. SDE.SP	531.140.000,00
06.07.021.2.060	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.061	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.062	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.063	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.064	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.065	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.066	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.067	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.068	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.069	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.070	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.071	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.072	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.073	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.074	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00
06.07.021.2.075	CONS DE IA. A BA. SERIE	9.222.105.000,00</